

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 05/02/2024

Presidente

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. em 05/02/2024

Presidente

05/02/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU, inscrita no CNPJ sob nº 22.236.434/0001-28, com endereço na rua Salvador, nº 995, Bairro Aparecida, cidade de Uberlândia - MG, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

A ordem do dia desta sessão

06/02/2024

Aprovado em 1ª Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 06/02/2024

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, com área de 3.800,00 m², cadastrado sob o número nº SE 21-15-21-01, situado nesta cidade na quadra composta pelas Ruas 13, Rua 26 e Rua 15, s/n, pertencente à quadra 40 – Bairro Tupã.

Presidente

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à obras de implantação da sede do Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU.

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários

através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Presidente

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município,

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que o Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

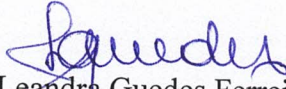
Laudes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/002

Ituiutaba, 08 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

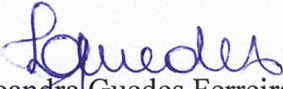
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 003.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 003/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 003/2024

Ituiutaba, 08 de janeiro de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET – UFU.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.297, de 25 de abril de 2023.

O SINTET – UFU representa todos os trabalhadores técnico administrativo nas intuições federais de ensino superior de Uberlândia e seus campi, além dos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Docentes da UFU, e ainda não utilizam nenhuma forma de contribuição compulsória.


O terreno objeto do presente projeto de lei é composto por um lote pertencente a quadra 40, Bairro Tupã, localizados na rua 13, com 26 e 15, s/n, com área total de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados).

A doação do terreno em questão visa proporcionar ao SINTET um espaço adequado para a realização de suas atividades, promovendo a eficiência e a eficácia de suas ações em prol da comunidade técnico-administrativa das instituições de ensino superior, como é o caso da UFU.

Certos de que esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento das relações entre o sindicato e seus representados, assim como para a consolidação da educação superior em nossa cidade, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação deste importante projeto de lei.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

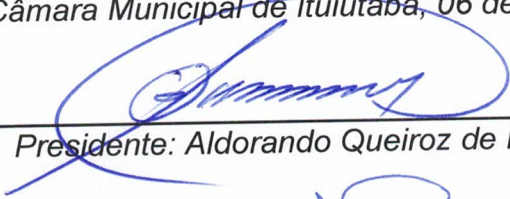
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/02/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que que Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTET - UFU, e dá outras providências.

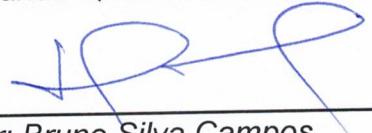
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/02/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que que Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Intuições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTET - UFU, e dá outras providências.

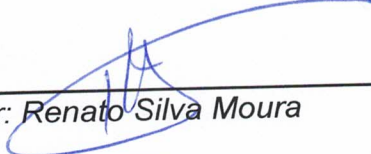
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 06 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER

Nº 0211/2024¹

- EL – Eleição. Proibições constantes da legislação eleitoral, especialmente as do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997. Emenda impositiva. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, se as emendas impositivas individuais dos vereadores destinadas a entidades sem fins lucrativos que nunca receberam recursos do município poderão receber esse ano eleitoral, bem como se outras que já receberam há anos e não possuem programas continuados poderão receber recursos.

RESPOSTA:

A Constituição da República de 1988, em seu art. 22, I, atribui à União competência privativa para legislar sobre Direito Eleitoral. Em respeito a este mandamento constitucional a União editou em 1997 a Lei n.º 9.504, que estabelece as normas gerais para as eleições.

A mencionada Lei visa a proteger e tornar concreto o respeito ao princípio da igualdade entre partidos e candidatos, resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade e a legitimidade das eleições.

Com efeito, o art. 73 da Lei n.º 9.504/1997 elenca uma série de atos proibidos aos agentes públicos no ano em que ocorre o pleito. Dentre os atos proibidos, consta no § 10, do art. 73 da referida Lei, o de conceder benefícios, senão vejamos:

"Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa". (Grifamos)

Assim sendo, em regra, é proibida a concessão de benefícios aos municípios pela administração pública em ano eleitoral, salvo se for o caso de (1) calamidade pública, (2) de estado de emergência ou (3) de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

No caso concreto, trazemos à lume julgado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Recurso Ordinário Eleitoral n.º 0600384-25.2018.6.27.0000 - PALMAS/TOCANTINS, que denota o entendimento deste órgão no sentido de que emendas parlamentares em leis orçamentárias que prevejam a destinação de valores a entidades civis não são enquadradas nas proibições previstas no art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97, senão vejamos:

"6.1 Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, *"A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições"* (RO n.º 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, de DJe 5.6.2012)

"6.2. Assim como concluiu o Tribunal *a quo*, a liberação de emendas parlamentares não se enquadram na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, da Lei n.º 9.504/97". (Grifos

acrescido)

De acordo com o julgado, o entendimento ali esposado representa o posicionamento do TSE ao dispor da existência de precedentes sobre o tema.

Portanto, a destinação de recursos para organizações da sociedade civil existindo contrapartida por parte das instituições, por meio de emendas à propositura da Lei Orçamentária Anual não esbarra no ditame do § 10, do art. 73 da referida Lei n.º 9.504/1997.

Logo, há possibilidade de serem realizadas neste ano emendas parlamentares à proposta orçamentária do ano de 2024, o que não contrariará o § 10, do artigo 73, da Lei n.º 9504/97, conforme entendimento jurisprudencial do TSE.

Face ao exposto, temos pela possibilidade de serem apresentadas emendas impositivas individuais destinadas a entidades sem fins lucrativos que nunca receberam recursos do município, ou mesmo que já tenham recebido e não possuem programas continuados, ainda que neste ano haja pleito eleitoral municipal.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8297 / 2023

Data de Abertura: 25/04/2023 14:08:04

Contribuinte: ADUFU-Seção Sindical

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99194-5894

C.N.P.J ou C.P.F: 21.296.371/0001-32

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: WILLIAM DIVINO DOS SANTOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-
MG**

Ilustríssimo Secretário Municipal Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Ilustríssima Secretária Municipal Jéssica Daiana Faria de Souza

Processo nº 19862/2021

**A SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – ADUFU-SS**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.296.371/0001-32, com sede e foro na cidade
de Uberlândia-MG, na Rua Nelson de Oliveira, n.º 711, Bairro Santa Mônica, CEP n.º
38408-204, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SIDINEY RUOCCO JUNIOR,
brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF sob o n.º 120.479.178-32,
portador do RG n.º 20.452.510-X, residente e domiciliado na Alameda Oceania, n.º 296,
Bairro Mansões Aeroporto, CEP n.º 38406-410, Uberlândia-MG; e

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DE UBERLÂNDIA – SINTET-UFU**, pessoa jurídica devidamente regida e reconhecida
legalmente pelo Estatuto Social e Certidão de Registro no Ministério do Trabalho, inscrita
no CNPJ sob o n.º 22.236.434/0001-28, com sede na Rua Salvador, n.º 995, Bairro Nossa
Senhora Aparecida, Uberlândia-MG, CEP: 38400-757, representado neste ato por seu
coordenador geral Robson Luiz Carneiro, brasileiro, casado, servidor público federal,
portador do RG n.º M4644006 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 652.332.206-87, vem,
perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue.

As entidades que subscrevem esta petição, solicitantes de terreno
para a expansão da atuação universitária sindical nos termos do processo supraepigrafado,
apresenta este **pedido de retificação** para esclarecer que visando ampliar a segurança

A Secretaria de Planejamento
para Ter ciência
da elaboração da Lei.

20.06.23

Camara Garcia

CAMARA GARCIA DOS SANTOS
Assessora
Mat 1503

Autorizo a doação requerida, uma vez que a instituição trará geração de emprego e renda para a edificação e zeladoria do espaço, valorização da área no entorno a edificação, ampliação da integração entre a sociedade tejuicana e a UFU, contrapartidas concretas ao se pensar que os espaços possam ser utilizados pela população de Ituiutaba, promoção do esporte, cultura e lazer, apoio constante e criação de uma conjuntura propícia á expansão universitária, incentivo para que trabalhadores da UFU possam se fixar no Município gerando consumo, emprego e renda, ampliação das opções culturais do município, atendendo assim uma demanda de toda sociedade Ituiutaba.

Ante o exposto fica evidenciando assim o interesse público na referida doação.

Ressalto que a entidade é responsável por todas as burocracias e custas atinentes a transação.

Remeto a Douta procuradoria Geral do Município para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 12 de Dezembro de 2022

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

para a realização de investimentos e aportes na área requerida, solicita-se que as doações sejam feitas mediante o desmembramento da área e não em condomínio.

Ressalta-se que a intenção das entidades é sempre atuar em sinergia e cooperação, porém, o desmembramento formal do terreno auxilia e confere maior segurança para o rápido e efetivo desenvolvimento dos investimentos na região.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Uberlândia, 20 de abril de 2023.

SIDINEY
RUOCCO
JUNIOR:1204791
7832

Assinado de forma
digital por SIDINEY
RUOCCO
JUNIOR:12047917832
Dados: 2023.04.20
14:48:22 -03'00'

Presidente da ADUFU-SS

ROBSON LUIZ CARNEIRO
A partir deste documento a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Coordenação Geral do SINTET-UFU

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.075, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Desafeta de sua destinação imóvel reservado para praça, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso especial destinado a praça no bairro Tupã, a área urbana com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 01, constituído da totalidade da quadra nº 40 formada pelas ruas: Rua 13; Rua 15, Rua 28 e Rua 26. Inicia-se na confluência da Rua 13 com Rua 26, no alinhamento da Rua 26 por uma extensão de 80 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua 15 por uma extensão de 95,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua 28 por uma extensão de 80,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua 13 indo até o ponto de início por uma extensão de 95,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 350,00 metros e totalizando 7.600 metros quadrados”.

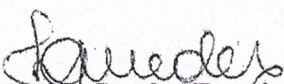
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º A Seção de Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de junho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



RTDEJ

RTDEJ
nº3321011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA**

1 Ata de posse da Coordenação Colegiada do SINTET-UFU (Sindicato dos Trabalhadores
2 Técnico-Administrativos de Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia), entidade
3 sindical constituída para fins de coordenação, defesa, e representação legal da Categoria
4 Profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino
5 Superior, dos Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, dos
6 Trabalhadores Fundacionais de Fundações Apensas, dos Aposentados e Pensionistas com base
7 territorial em Uberlândia. Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezenove
8 horas, no anfiteatro do Bloco "3Q, Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia,
9 nesta cidade, realizou-se a solenidade de posse dos membros da Coordenação Colegiada do SINTET-
10 UFU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 22.236.434.0001-28, com sede na
11 Rua Salvador nº 995, Bairro Aparecida, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para
12 cumprimento do mandato, com período correspondente a quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois à
13 quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, cuja eleição ocorreu nos dias dezessete e dezoito de
14 novembro de dois mil e vinte e um, sendo eleita a chapa de número um, intitulada "Luta, organização
15 e resistência". As eleições foram realizadas de acordo com o Estatuto Social do SINTET-UFU, em
16 conformidade com o artigo "39", onde se lê: "As eleições para a renovação da Coordenação do
17 SINTET-UFU e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente, em conformidade com o disposto
18 neste Estatuto, eleita por maioria simples em escrutínio secreto, exceto para mandato provisório
19 universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar." Estas eleições, em
20 caráter excepcional seguem o disposto no Artigo 67-A do Estatuto Social do SINTET-UFU: "Art. 67-
21 A: Em virtude da pandemia de Covid-19 e o cumprimento de medidas sanitárias que visem evitar a
22 exposição ao risco de contágio, para as eleições referentes ao biênio 2022-2023, serão adotadas as
23 seguintes regras: I- Quanto ao que se refere o artigo 40 deste estatuto, parágrafo único, onde consta:
24 'As eleições de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas na mesma data, em cédula
25 própria, para cada órgão e, em cores distintas.', será considerado para as eleições do biênio 2022-
26 2023 que: 'As eleições de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas na mesma data.'. II -
27 Já, ao que estabelece o Artigo 44, também deverá ser observado que: 'A Assembleia Geral de eleição
28 da Junta Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral aprovará os meios em que se dará a votação,
29 podendo os votos serem realizados de forma impressa, eletrônica ou mista'. III - Por fim, quanto ao
30 que estabelece o artigo 57, onde consta: 'Instalada a mesa apuradora, esta verificará pela lista de
31 votantes se participaram da votação o mínimo de 1/3 (um terço) do total de sindicalizados
32 procedendo, em caso a afirmativo, dar-se-á a abertura das urnas e a contagem dos votos.';



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA**

33 especificamente para as eleições do biênio 2022-2023 será considerado que: 'Instalada a mesa
34 apuradora, esta verificará pela lista de votantes se participaram da votação o mínimo de 1/6 (um
35 sexto) do total de sindicalizados procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem
36 dos votos'. A chapa eleita está constituída por servidores públicos federais, com regime de trabalho
37 estatutário, regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n° 8.112/90 de 11.12.19990, todos
38 lotados na Universidade Federal de Uberlândia, autarquia federal, inscrita no CNPJ, sob o n°
39 25.648.378/0001-18. A única exceção é da coordenadora de Assuntos das Fundações, Fernanda Rosa
40 dos Santos que é funcionária, com regime de trabalho celetista, da RTU – Fundação de Rádio e
41 Televisão Educativa de Uberlândia, fundação de direito privado, apensa à Universidade Federal de
42 Uberlândia, inscrita no CNPJ, n° 22.225.247/0001-49. A chapa eleita está constituída na forma
43 descrita a seguir: **Coordenação Geral**: Maria Cristina Lima e Silva, portadora do CPF: 999.239.046-
44 87 e PIS/PASEP: 125.14219.02.9; Robson Luiz Carneiro, portador do CPF: 652.332.206-87 e
45 PIS/PASEP: 10846141598; e Norton Martins Nunes, portador do CPF: 004.158.946-70 e PIS/PASEP:
46 126.37004.98-5; **Coordenação de Administração e Finanças**: Lázaro Manoel Rodrigues, portador do
47 CPF: 618.322.866-49 e PIS/PASEP: 12197668481; e Flávia Maria Silva, portadora do CPF:
48 226.540.908-17 e PIS/PASEP: 1900.29540.04.95; **Coordenação de Formação e Relações Sindicais**:
49 Wanderson de Andrade Fagundes, portador do CPF: 072.793.719-73 e PIS/PASEP: 1308548651-7; e
50 Alexandra Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF: 873.207.546-49 e PIS/PASEP: 125.36152.82-6;
51 **Coordenação de Imprensa e Comunicação**: Lucas Pires Rodrigues, portador do CPF 084.304.066-11
52 e PIS/PASEP 210.4328.94.20; e Márcia Dutra Ramos Silva, portadora do CPF 815.129.106-00 e
53 PIS/PASEP 125.0874.48.67; **Coordenação de Assuntos das Fundações**: Fernanda Rosa dos Santos,
54 portadora do CPF: 441.453.732-00 e PIS/PASEP:12423773384; e Cleide Maria de Jesus, portadora do
55 CPF: 395.128.356-49 e PIS/PASEP:12181956253; **Coordenação de Assuntos dos Aposentados**:
56 Noemi Gonçalves dos Santos, portadora do CPF 529.730.006-10 e PIS/PASEP 170.1990.92.97; e
57 Ariosvaldo Pereira de Lima, portador do CPF: 094.581.746-00 e PIS/PASEP: 10228235798;
58 **Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer**: João Lucas de Paula Batista, portador do CPF:
59 100.012.306-54 e PIS/PASEP: 10234855492; e Vinicius Augusto Manalischi, portador do CPF:
60 370.150.458-00 e do PIS/PASEP: 207.87025.19-9; **Coordenação de Política Social e Antirracista**:
61 Nalim Solimar Leite, portadora do CPF: 033.951.606-29 e do PIS/PASEP: 12948898988; e Guilherme
62 Augusto da Silva Gomes, portador do CPF: 091.812.686-02 e do PIS/PASEP: 131.59862.98-3;
63 **Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho**: Gilberta Pires de Oliveira e Sousa,
64 portadora do CPF 460.672.056-53 e PIS/PASEP 120.5063.77.15; e Junamappe Silva Cardoso Mendes,



RTDPJ

RTDPJ nº3321011

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA

65 portadora do CPF: 059.620.616-08 e do PIS/PASEP: 139.79420.24-8; Suplência da Coordenação
66 Colegiada: Ana Lucia Ribeiro Gonçalves, portadora do CPF: 059.307.186-79 e do PIS/PASEP:
67 209.09559.53-2; Gabriel do Couto Almeida, portador do CPF: 094.913.066-42 e do PIS/PASEP:
68 190.41469.67-5; Janaina Aparecida de Paula, portadora do CPF: 053.625.546-62 e do PIS/PASEP:
69 129.89575.98-9; Lorryane da Silva Brito, portadora do CPF: 083.999.206-81 e PIS/PASEP:
70 17018093382; e Lourdes Aparecida do Val, portadora do CPF 211.974.826-87 e PIS/PASEP
71 210.4328.94.20. Após o encerramento da Cerimônia de Posse, todos os empossadores e empossados
72 assinaram esta ata oficial de posse, garantindo assim o início do mandato de 04 de janeiro de 2022 a 04
73 de janeiro de 2024. Para Constar, eu, **Alexandre Ferreira Igrecias**, lavrei, dato e assino esta ata.

74
75 **Empossadores:**

76
77 **Empossados:**

78 Janaina Aparecida de Paula
79 Maria Cristina Linares Silva
80 Wanderson de Andrade Fagundes Bernardes
81 Alexandra Rodrigues de Oliveira
82 João Lucas de Paula Batista
83 Valmir de Lima Leite
84 Guilherme Augusto da Silva
85 Rodrigo de Silva Brito
86 Gabriel do Couto Almeida
87 Ana Lucia R. Gonçalves
88 Marcia Dutra Ramos Silva
89
90

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 401 - Centro - Cep 38400-124 - Uberlândia/MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: FJL26294
Cód. Seg: 1138.6159.6517.3895
Prot. Nº 3321011, Reg. 3406, Data 13/01/2022
Stde. Alos: 004
SISE-013 / 6181-0-1

Emol. R\$157,14+Recompe R\$9,44+TFJ R\$55,97
R\$ Total = R\$222,55

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.236.434/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1991
NOME EMPRESARIAL SIND TRAB TECN ADM DE INST FED ENS SUP UDIA-SINTET-UFU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTET			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R SALVADOR	NÚMERO 995	COMPLEMENTO	
CEP 38.400-757	BARRIO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMES@TRIANG.COM.BR		TELEFONE (34) 3214-1649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2018 às 15:30:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIND TRAB TECN ADM DE INST FED ENS SUP UDIA-SINTET-UFU
CNPJ: 22.236.434/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:33:21 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **2313.C6AB.DB6E.27A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.236.434/0001-28
Razão Social: SIND TRAB TEC ADM INST FED ENS SUP UDIA
Endereço: AV FLORIANO PEIXOTO 900 / CENTRO / UBERLÂNDIA / MG / 38406-049

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500411959556406

Informação obtida em 29/11/2023 11:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE
UBERLÂNDIA - SINTET-UFU
CNPJ 22.236.434/0001-28**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS**

Art. 1º: O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, doravante denominado SINTET-UFU, entidade sindical sem fins lucrativos, com constituição por tempo indeterminado, com sede e foro em Uberlândia (MG), com endereço na Rua Salvador, nº 995, Bairro Aparecida, CEP: 38.400.457, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior, dos Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, dos Trabalhadores Fundacionais de Fundações Apensas, dos Aposentados e Pensionistas com base territorial em Uberlândia.

Parágrafo Único - O SINTET-UFU representa:

- I - Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e todos os seus campi;
- II - Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- III - Trabalhadores das Fundações apensas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Aposentados;
- V - Pensionistas dos trabalhadores, conforme incisos I, II, III e IV.

Art. 2º: São prerrogativas do Sindicato:

- I - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III - Instaurar Dissídios Coletivos de trabalho;
- IV - Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção;
- V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da Categoria Profissional tomadas em Congressos e/ou Assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;
- VI - Estabelecer mensalidade para o filiado, contribuições excepcionais para a categoria e



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE
UBERLÂNDIA - SINTET-UFU**
CNPJ 22.236.434/0001-28

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º: O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, doravante denominado SINTET-UFU, entidade sindical sem fins lucrativos, com constituição por tempo indeterminado, com sede e foro em Uberlândia (MG), com endereço na Rua Salvador, nº 995, Bairro Aparecida, CEP: 38.400.457, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior, dos Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, dos Trabalhadores Fundacionais de Fundações Apensas, dos Aposentados e Pensionistas com base territorial em Uberlândia.

Parágrafo Único - O SINTET-UFU representa:

- I - Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e todos os seus campi;
- II - Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- III - Trabalhadores das Fundações apensas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Aposentados;
- V - Pensionistas dos trabalhadores, conforme incisos I, II, III e IV.

Art. 2º: São prerrogativas do Sindicato:

- I - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III - Instaurar Dissídios Coletivos de trabalho;
- IV - Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção;
- V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da Categoria Profissional tomadas em Congressos e/ou Assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;
- VI - Estabelecer mensalidade para o filiado, contribuições excepcionais para a categoria e



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

contribuição para o custeio do sistema confederativo, de acordo com as decisões tomadas em assembleia;

VII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

VIII - Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza.

IX - Defesa dos direitos da cidadania, inclusive dos consumidores, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º: São deveres do Sindicato:

I - Zelar pelo cumprimento da Legislação e Instrumentos Normativos de Trabalho que assegurem direitos à categoria;

II - Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

III - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde para a categoria;

IV - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

V - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social, ambiental e material da coletividade;

VI - Manter relações com Sindicatos de categorias profissionais e entidades afins e populares, para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VIII - Lutar pela democratização dos meios de produção;

IX - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

X - Encaminhar, às assembleias, nomes de membros da Coordenação Colegiada e de servidores filiados, para concorrerem ao cargo de conselheiros, que compõem os Conselhos Superiores da UFU.

XI - Garantir aos servidores o acesso às assembleias, congressos e atividades sindicais, pelos vários meios disponíveis, de forma presencial, virtual ou híbrida, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá manter departamentos especializados e/ou assessorias.

~~Art. 4º: O Sindicato poderá filiar-se ou desfiliar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados. (Suprimido pelo XXVIII CONSINTET-UFU)~~

Art. 5º: O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e facultativamente o da categoria, desde que os filiados comuniquem ao SINTET-UFU as alterações dos dados pessoais e funcionais que porventura ocorram, com a maior brevidade possível.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 6º: Constitui patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições daqueles que participam da Categoria representada, consoante com o inciso VI, do artigo 2º;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

ℓ



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

- IV- Os aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos;
V - As multas e outros eventuais.

Parágrafo Único - A importância da mensalidade a que se refere o inciso VI do artigo 13 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º: Os bens imóveis só poderão ser alienados e/ou vendidos, mediante permissão expressa do Congresso de Delegados, desde que conste do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, ainda, qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

Parágrafo Segundo - A venda do imóvel será efetuada pela direção do Sindicato, após a decisão do Congresso de Delegados, mediante concorrência pública, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Das propostas escritas apresentadas pelos interessados, devem ser selecionadas três, tendo como critério para esta escolha, aquelas que melhor atendam à prévia avaliação, prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - A compra de bens imóveis deve ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros da Coordenação Colegiada.

Parágrafo Quinto - A alienação de bens móveis ou a realização de doações que superem 20 (vinte) salários mínimos dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 8º: Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 9º: Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente.

Art. 10: No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa do Congresso de Delegados especialmente para este fim convocado, com a presença mínima de dois terços dos Delegados eleitos, na forma deste Estatuto, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados todos os seus bens a Sindicato de mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, à Federação respectiva, ou à Central Sindical a que estiver filiado, a critério do Congresso de Delegados que deliberar a dissolução.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 11: A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e nos Campi Avançados, fundações apenas, aposentados e pensionistas, conforme o Art. 1º e seu Parágrafo Único é garantido o direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O direito de filiação ao Sindicato se restringe aos integrantes da Categoria Profissional na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Caso o pedido seja recusado pela Coordenação, caberá recurso do interessado à assembleia geral, desde que protocolizado junto à secretaria do SINTET-UFU, no prazo de 30 dias contados a partir da recusa.

Art. 12: São direitos do filiado:

- I - Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas neste Estatuto;
- II - Tomar parte, votar e ser votado nas Plenárias da Federação, nos Congressos locais, estaduais e nacionais, nas Assembleias Gerais da categoria e demais atividades promovidas pela entidade sindical e/ou federação e/ou confederação;
- III - Gozar dos serviços do Sindicato obedecidas as normas internas e condições de atendimento estabelecidas;
- IV - Requerer, mediante justificativa a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Coordenação e obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

Parágrafo Primeiro - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - É livre a desfiliação individual do Sindicato, bastando, para isso, correspondência escrita e assinada pelo filiado, entregue na secretaria do Sindicato.

Art. 13: São deveres do filiado:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- II - prestigiar o Sindicato e divulgar as atividades sindicais;
- III - levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato quando preenchidas todas as condições previstas neste Estatuto;
- VI - pagar, pontualmente, a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em assembleia devidamente convocadas para este fim;
- VII - comunicar, imediatamente, ao SINTET-UFU, qualquer alteração em seus dados pessoais ou funcionais sob pena de responsabilidade pelos prejuízos sofridos em razão da omissão;
- VIII - cumprir o presente Estatuto.
- IX - No ato de ajuizamento de processo judicial, promovido pela entidade sindical; o servidor



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Parágrafo Primeiro - A Coordenação apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá o direito de apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias.

Parágrafo Segundo - A penalidade será determinada pela Coordenação por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso no pagamento das mensalidades, desde que não seja decorrente de afastamento pelo INSS, por questões de doença, o filiado será suspenso do gozo dos direitos previstos no Art. 12, independentemente da aplicação das penalidades previstas acima.

Parágrafo Quarto - O servidor sindicalizado que incorrer em atos de ofensas moral e/ou física contra outro servidor e, aos funcionários do sindicato, durante as atividades sindicais; bem como desrespeitar a imagem da entidade sindical, fica sujeito às penalidades impostas no caput deste artigo, garantindo-se o pleno direito de defesa.

Art. 16: O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Coordenação ou que liquide seus débitos, quando se tratar do pagamento das contribuições e mensalidades, cabendo recurso da negativa a reabilitação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17: São órgãos do Sindicato:

- I - Congresso de Delegados;
- II - Assembleia Geral;
- III - Coordenação;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 18: O Congresso Ordinário de Delegados do SINTET-UFU, instância máxima deliberativa, será realizado nos primeiros seis meses e ao final do segundo ano da gestão, sob a convocação da Coordenação da entidade sindical, ou por qualquer de seus filiados, de acordo com a forma estabelecida, para a convocação da Assembleia Geral, e extraordinariamente, a qualquer momento, ressalvados os prazos e requisitos para a sua convocação previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de emergência de saúde pública, oficialmente reconhecida, poderá ser deliberado por Assembleia Geral, o adiamento do Congresso de Delegados.

Parágrafo Segundo - Caso a Coordenação não convoque o congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por um filiado, que dará cumprimento a este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A pauta e o Regimento do Congresso de Delegados deverão ser elaborados pela Coordenação Colegiada e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, anteriores, à data da



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

publicação do edital de convocação do congresso, devendo ainda o referido regimento ser referendado no próprio Congresso

Art. 19: Compete ao Congresso:

- I- estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto;
- II - definir o plano anual do SINTET-UFU, as metas de trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- III - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTET-UFU;
- IV - estabelecer a política de finanças do SINTET-UFU;
- V - decidir sobre modificações do presente Estatuto, quando este ponto constar explicitamente do edital de convocação;
- VI - examinar, aprovar ou reprovar os relatórios financeiros, apresentados pela Coordenação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - decidir pela dissolução do SINTET-UFU, na forma deste Estatuto e quando este ponto constar explicitamente do edital de convocação.
- VIII - decidir sobre filiação ou desfiliação a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que aprovado por pelo menos 50% mais um dos votos apurados.

Art. 20: Os delegados para o congresso serão eleitos nas Assembleias Setoriais do SINTET-UFU, na proporção de 01 (um) delegado para cada 20 (vinte) trabalhadores na base.

Parágrafo Primeiro - Os delegados serão eleitos em assembleias gerais, especialmente convocadas para este fim com antecedência de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Segundo - As Assembleias deverão realizar-se com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do congresso, a fim de permitir o credenciamento dos delegados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de convocação **ordinária**, na convocatória do Congresso deverá constar a pauta proposta pela Coordenação e a convocação deve se dar com um prazo de antecedência mínima de dois meses.

Parágrafo Quarto - Em caso de convocação **extraordinária**, esta deverá se dar com uma antecedência mínima de um mês, junto com uma exposição de motivos que justifique a sua convocação.

Parágrafo Quinto - Propostas de alteração estatutária deverão ser apresentadas previamente, junto com a convocatória do Congresso, indicando artigos ou temas que pretende-se incluir, alterar ou suprimir.

Parágrafo Sexto - Em caso de constar como ponto de pauta a dissolução do SINTET-UFU, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de 03(três) meses, sendo que deverá ser juntada a convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida ao voto das Assembleias Gerais que elegerão os delegados do congresso.

(Handwritten mark)



SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - Cumpre a Assembleia Geral do SINTET-UFU:

- I - fixar as contribuições excepcionais e para o custeio do Sistema Confederativo, as mensalidades sindicais e a sua forma de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio;
- III - definir a pauta de reivindicação e o processo de renovação dos Instrumentos Normativos de Trabalho;
- IV - deliberar sobre o afastamento e perda do mandato de Coordenadores, delegados e representantes do SINTET-UFU.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação convocará as Assembleias Gerais ordinárias e as extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas a parcela da categoria - assembleias setoriais.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais serão convocadas através de edital, através de veículo de comunicação de massa e/ou veículos de comunicação próprios garantindo-se, que sejam informadas e divulgadas nos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O quórum para instalação de Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos filiados, no mínimo, quando em primeira convocação e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - As assembleias gerais serão instaladas por membro da Coordenação e a Mesa será composta e aprovada pelo plenário;

Parágrafo Quinto - O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no Art. 12, inciso VI, deverá especificar seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido de plano pela Coordenação.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 22: A Coordenação é órgão executivo do SINTET-UFU e de deliberação coletiva composta por um plenário de 19 (dezenove) coordenadores titulares e 5 (cinco) coordenadores suplentes.

Art. 23: Compete à Coordenação:

- I - administrar o SINTET-UFU, seu quadro de pessoal e seu patrimônio social;
- II - os coordenadores deverão apresentar plano anual de trabalho, aprovado pelo coletivo diretor e por Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- III - elaborar anualmente a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter ao Congresso e à Assembleia Geral até trinta de novembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

financeiro do exercício anterior;

V - convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto;

VI - convocar Assembleias Gerais e/ou Setoriais;

VII - convocar os congressos ordinários e extraordinários do SINTET-UFU. No ato de convocação do Congresso Extraordinário, esta deverá ser aprovada por pelo menos, cinquenta por cento mais um do total dos membros efetivos da Coordenação.

VIII - constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as atribuições e necessidades da Coordenação do SINTET-UFU, definindo seus membros e atribuições;

IX - dar posse à Coordenação eleita para o mandato consecutivo;

X - elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelo SINTET-UFU;

XI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XI - aprovar despesas extraordinárias por maioria simples dos diretores que podem decidir pela aprovação em Assembleia Geral da categoria e desde que não ultrapassem o valor da consignação mensal, ressalvadas as despesas ordinárias;

XII - implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pela Assembleia Geral ou Congresso de Delegados, bem como dar execução às diretrizes e deliberações da Coordenação.

XIII - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o presente Estatuto;

XIV - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios, podendo delegar poderes;

XV - empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;

XVI - acompanhar iniciativas populares de interesse da categoria;

XVII - propor medidas que visem a melhoria financeira da entidade sindical;

XVIII - promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais e afins com as lutas dos trabalhadores;

XIX - acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;

XX - promover a integração com os demais Sindicatos.

Art. 24: Compõe a Coordenação do SINTET-UFU, as seguintes coordenações seu respectivo número de coordenadores:

I - Coordenação Geral - 03 membros;

II - Coordenação de Administração e Finanças - 02 membros;

III - Coordenação de Formação e Relações Sindicais - 02 membros;

IV - Coordenação de Comunicação - 02 membros;

V - Coordenação de Hospital de Clínicas e Trabalho em Saúde Pública - 02 membros;

VI - Coordenação de Assuntos dos Aposentados - 02 membros;

VII - Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer - 02 membros;

VIII - Coordenação de Políticas Afirmativas, Antirracistas, de Inclusão e Diversidades - 02 membros;

IX - Coordenação de Assuntos Jurídicos, Relações de Trabalho e Assuntos das fundações - 02 membros;

X - Coordenadores Suplentes - 05 membros.



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Art. 25: Compete à Coordenação Geral:

- I - coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- II - assinar as atas, orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria
- III - ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o coordenador de administração e finanças.
- IV - presidir as reuniões da Coordenação do SINTET-UFU e a abertura dos congressos da entidade.

Art. 26: Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- I - encarregar-se do funcionamento e administração do SINTET-UFU, bem como a contratação de novos funcionários de acordo com as deliberações da Coordenação;
- II - encarregar-se da organização da correspondência do SINTET-UFU;
- III - ter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos e documentação do SINTET-UFU;
- IV - elaborar o balanço anual de ação do SINTET-UFU;
- IV - ter sob a sua guarda, responsabilidade e administração os valores e bens móveis e imóveis do SINTET-UFU;
- V - supervisionar pagamento do pessoal e respectivos encargos sociais;
- VII - dirigir os trabalhos da tesouraria;
- VIII - ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas autorizadas, que deverão ser registradas em livros contábeis;
- IX - elaborar os relatórios financeiros mensais, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Fiscal;
- X - assinar cheques juntamente com a coordenação geral;
- XI - comunicar oficialmente ao Conselho Fiscal, gasto específico acima de dez salários mínimos.

Parágrafo Único - Os cheques serão assinados por um dos três Coordenadores Gerais conjuntamente com um dos dois membros da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 27: Compete à Coordenação de Formação e Relações Sindicais:

- I - acompanhar as atividades dos Departamentos e Institutos de Assessoria Sindical;
- II - promover o intercâmbio e troca de informações com entidades sindicais afins;
- III - representar o Sindicato junto às Centrais Sindicais;
- IV - acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional
- V - promover a integração com os demais Sindicatos
- VI - propor e coordenar o trabalho da Assessoria de formação sindical.
- VII - elaborar e implementar, em conjunto com os órgãos de assessoria, jornadas, cursos e seminários que preparem e formem a categoria para uma consciência social crítica, emancipação política, intervenção coletiva no mundo do trabalho e combate à exploração.

Art. 28: Compete à Coordenação de Comunicação:

- I - coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINTET-UFU;
- II - supervisionar o encaminhamento junto aos veículos de comunicação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- III - promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

luta dos trabalhadores.

Art. 29: Compete à Coordenação de Hospital de Clínicas e Trabalho em Saúde Pública:

I - Acompanhar e coordenar o desenvolvimento de políticas junto aos/as trabalhadores/as da saúde;

II - Lutar, junto à Administração Superior da UFU e junto à Superintendência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, para a manutenção de condições adequadas de trabalho e de qualidade de vida dos/as servidores/as, empregados(as) públicos(as) terceirizados, inclusive pela garantia de local e momento adequado para descanso da enfermagem e demais trabalhadores(as) do Hospital de Clínicas da UFU.

III - Promover ações que visam a garantia da preservação da segurança e saúde laboral e da integridade física e mental dos profissionais de saúde da Universidade Federal de Uberlândia.

IV - Lutar pela garantia de insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, de jornadas e escalas de trabalho adequadas.

V - Lutar solidariamente pela manutenção de condições de trabalho dignas, seguras e adequadas para residentes, trabalhadores terceirizados e demais profissionais de saúde da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 30: Compete à Coordenação de Assuntos dos Aposentados:

I - promover atividades que propiciem a integração dos Trabalhadores Aposentados com os trabalhadores da ativa;

II - promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINTET-UFU;

III - acompanhar, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINTET-UFU, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social;

IV - trabalhar pela organização dos aposentados da categoria e em geral, com vistas a obter maiores conquistas, para a classe.

Art. 31: Compete à Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer:

I - Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção da sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;

II - Estimular a realização de atividades esportivas e de lazer na categoria, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os trabalhadores.

Art. 32: Compete à Coordenação de Políticas Afirmativas, Antirracistas, de Inclusão e Diversidades:

I - coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem a formação da categoria a respeito dos temas relativos ao combate às opressões estruturais como o machismo, o racismo, a LGBT+fobia, o capacitismo, o etarismo, dentre outras formas de discriminação presentes ou que venham a surgir na sociedade.

II - criar Grupos de Trabalho temáticos de discussão dos temas relativos ao combate às opressões e aos problemas a eles relacionados, no interior do Sindicato e em sua base de atuação;

III - manter cadastro atualizado dos participantes dos Grupos de Trabalho e dos eventos realizados sobre cada tema;

IV - documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores dos temas relativos às políticas sociais, garantindo a construção de sua memória histórica;

V - elaborar e submeter para decisão das instâncias superiores, políticas e projetos sobre a



Sindicato dos

Funcionários Técnico - Administrativos em Instituições de Ensino Superior de Uberlândia
Criado em 22 de novembro de 1990

saúde em geral e a saúde do trabalhador em particular, combate ao assédio moral, sexual e institucional;

VI - acompanhar, de modo crítico, as políticas institucionais, identificando, e combatendo as opressões nos órgãos nos quais os trabalhadores estão inseridos, propondo políticas e ações, inclusive acompanhando denúncias encaminhadas pelos(as) sindicalizados(as).

Art. 33: Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos, Relações de Trabalho e Assuntos das Fundações:

- I - acompanhar processos jurídicos e administrativos;
- II - coordenar as atividades do Departamento Jurídico;
- III - acompanhar e coordenar as discussões de carreira e relações de trabalho dos Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Uberlândia e Funcionários das Fundações;
- IV - acompanhar junto a CAF (Coordenação de Administração e Finanças), a elaboração de contratos de prestação de serviço e outros de mesma natureza.
- V - supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial e extrajudicial, representar trabalhadores(as) fundacionais nas tratativas dos Acordos Coletivos de Trabalho das Fundações Apensas à Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 34: Compete aos Coordenadores suplentes:

- I - Substituir todo e qualquer Coordenador que se ausentar de suas atividades sindicais provisória ou definitivamente.

Art. 35: Os Coordenadores, membros da Coordenação do SINTET-UFU, conforme disposto no Art. 22, serão eleitos conjuntamente, com igual tempo de mandato e garantias constitucionais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Coordenação, qualquer servidor sindicalizado, no prazo máximo de três dias úteis, poderá convocar assembleia geral da categoria, para eleição de uma Comissão Provisória que dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Coordenação.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de 50% dos seus cargos, os coordenadores remanescentes, terão o prazo de 60 dias, para convocar assembleia geral da categoria, para eleição de uma Comissão Provisória que, dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Coordenação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36: O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 03(três) anos, gozando das mesmas garantias da Coordenação de SINTET-UFU, e na forma prevista neste Estatuto e na lei, sendo vedada qualquer acumulação com cargo de Coordenador do SINTET-UFU.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do Conselho Fiscal ou de vacância de 50% dos seus cargos, será eleito outro em caráter provisório para complementação do mandato.

Parágrafo Segundo - A Eleição do Conselho Provisório se dará em Assembleia Geral



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

convocada pela Coordenação, especialmente para este fim.

Art. 37: Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação ou suplementação do orçamento;
- II- requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros contábeis do SINTET-UFU, tomando-se providências necessárias em caso de irregularidades;

Parágrafo Único - Em caso de constatação de irregularidades, poderá o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral, para os encaminhamentos cabíveis, sendo apresentados os motivos por escrito à Direção Colegiada do SINTET-UFU.

Art. 38: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 39: As eleições para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal do SINTET-UFU serão realizadas a cada três anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto, eleita por maioria simples em escrutínio secreto, exceto para mandatos provisórios, universal, direto; com a participação de todos os filiados em condições de votar.

Parágrafo Único - As chapas serão inscritas de forma distinta, para concorrer à Coordenação do SINTET-UFU e/ou Conselho Fiscal, não havendo a obrigatoriedade de inscrição, para os dois órgãos, em disputa, no pleito eleitoral.

Art. 40: As eleições para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 dias e mínimo de 45 dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - As eleições de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na mesma data.

Art. 41: Será garantida a lisura do pleito de renovação da coordenação do SINTET-UFU e do Conselho Fiscal por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma.

Art. 42: A eleição para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal do SINTET-UFU será realizada durante dois dias.



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Parágrafo Primeiro - Nas Reitorias e demais locais de lotação dentro da Universidade, as urnas ficarão abertas, no período de 8:00 às 17:00 horas, em cada dia. No Hospital de Clínicas, as urnas ficarão abertas no período de 6:00 às 20:00 horas em cada dia.

Parágrafo Segundo - A votação nos Campi avançados será realizada no período de 10:00 às 16:00 horas em cada dia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de votação eletrônica, a votação poderá se dar de forma contínua, iniciando-se às 6:00 horas do primeiro dia e encerrando-se às 20:00 horas do segundo dia.

Parágrafo Quarto - Findo o horário de votação do primeiro dia de votação, as urnas serão encaminhadas, na presença dos representantes das respectivas chapas concorrentes, para uma sala nas dependências da Universidade, cuja chave ficará na posse do Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 43: O processo eleitoral será organizado por uma Junta Eleitoral composta de 05 (cinco) filiados titulares e 3 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, bem como para a aprovação do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral será composta pelos membros eleitos e, por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 44: O Regimento Eleitoral será elaborado a partir de proposta da Coordenação Geral e da Coordenação de Assuntos Jurídicos, Relações de Trabalho e Assuntos das Fundações do SINTET-UFU, devendo ser submetido à apreciação e aprovação na Assembleia Geral de eleição da Junta Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral para eleição da Junta Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral deverá ser realizada até o quinto dia útil após a publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de eleição da Junta Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral aprovará o formato e os meios em que se dará a votação, podendo os votos serem realizados de forma impressa, eletrônica ou mista.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45: As eleições serão convocadas pela Coordenação Geral do SINTET-UFU através de Aviso de Edital, publicado em jornal local de grande circulação na base territorial do Sindicato e Edital fixado na sede da entidade sindical e nos locais de trabalho, além de publicado no jornal da entidade, o qual conterà obrigatoriamente:

- 01 - o nome do SINTET-UFU em destaque;
- 02 - data, horário, formato e locais de votação;
- 03 - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do SINTET-UFU;



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

- 04 - prazo para impugnação de candidatura;
05 - datas, horários, formato e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum estatutário, na primeira e segunda votação, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas em segundo e terceiro turno, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do pleito antecessor, concorrendo apenas as chapas já inscritas, sendo vedada a substituição de candidatos.

Art. 46: No caso de as eleições não serem convocadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado, no gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de Assembleia Geral, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 12, para a eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e realizar as eleições, obedecendo-se os preceitos contidos neste Estatuto.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS E DO ELEITOR

Art. 47: Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I- não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas;
- II- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III- contar com menos de seis meses de inscrição no quadro de filiação do SINTET-UFU, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV- não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V- não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, na data da inscrição da chapa.

Art. 48: São considerados filiados em condição de votar aqueles que, na data da eleição, estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINTET-UFU, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 49: Os candidatos serão registrados perante a Junta Eleitoral, na sede do SINTET-UFU, mediante chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes, em número, não sendo inferior ao total dos cargos de titulares e suplentes a serem preenchidos

Parágrafo Primeiro - Será recusado, de plano, o registro de chapa com número de candidatos inferior ao exigido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - É proibida a acumulação de cargos por um mesmo candidato, tanto na Coordenação como no Conselho Fiscal, ou entre ambos, inclusive suplência, sob pena de nulidade do registro da chapa.



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Parágrafo Terceiro - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Parágrafo Quarto - No ato de inscrição da chapa deverão ser apresentadas: a inscrição de todos os componentes da referida chapa, com a indicação do cargo que irá ocupar; a indicação do representante de chapa que comporá a Junta Eleitoral e a cópia da documentação exigida no artigo 51 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - A Junta Eleitoral recusará o registro de chapa que, no momento da inscrição, não esteja acompanhada da documentação exigida no artigo 51 deste Estatuto.

Art. 50: O registro de chapas será realizado no mínimo entre o quinto e o décimo dia útil posteriores à publicação do Edital de Convocação das Eleições, que se dará em jornal de grande circulação na base territorial do SINTET-UFU.

Parágrafo Único - Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o início e/ou o vencimento do prazo cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 51: O requerimento de registro de chapa será endereçado à Junta Eleitoral e assinado por qualquer dos membros que a integre, em 03 vias, acompanhados da seguinte documentação:

- I - Ficha de qualificação individual dos candidatos, assinado pelos mesmos (documento fornecido pelo SINTET-UFU);
- II - Cópia do penúltimo contracheque do sindicalizado;
- III - Cópia, com frente e verso do documento de identidade;

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, endereço da residência, número de chapa, número do documento de identidade, nome do empregador, setor de trabalho, cargo a ser ocupado, telefone do setor e assinatura.

Art. 52: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecendo à ordem do registro.

Art. 53: Encerrado o prazo para registro das chapas perante a Junta Eleitoral, esta providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e atas ficarão sob a guarda e responsabilidade da Junta Eleitoral que, dirigirá o processo eleitoral.

Art. 54: A Junta Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de vinte e quatro horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado/funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para fins de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal.



SEÇÃO V DOS TRABALHOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 55: Findo o prazo de registro de chapas, a Junta Eleitoral, imediatamente, afixará na sede do SINTET-UFU, a lista contendo os nomes das chapas registradas, com seus respectivos candidatos, na ordem estatutária; para fins de conhecimento da categoria e eventual impugnação, que deverá ser feita no prazo preclusivo de 05 dias úteis contados, a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição.

Art. 56: Recebido o requerimento, a Junta Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para examinar a documentação e, em, constatando-se alguma irregularidade, notificará o interessado para que promova a respectiva correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não efetivação do registro.

Parágrafo Único - Durante o processo eleitoral, somente no caso de morte, será permitida a substituição de candidato.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM PARA APURAÇÃO

Art. 57: Instalada a mesa apuradora, esta verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação o mínimo de 1/6 (um sexto) do total de sindicalizados procedendo, em caso afirmativo, dar-se-á a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 58: Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará o processo eletivo; fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que a mesma promova o próximo turno ou nova eleição nos termos previstos neste Estatuto e no Edital.

SEÇÃO VII DAS NULIDADES

Art. 59: Será nula a eleição quando:

- I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital e seu aviso;
- II- realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;
- III- quando preterida qualquer formalidade essencial prevista neste Estatuto;
- IV- Não for observada qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro - É facultado à Junta Eleitoral, para melhor desenvolvimento do processo eleitoral, promover alterações no edital de convocação, no que se refere aos horários e locais de recolhimento de votos, pelas urnas itinerantes, sem que isto implique na nulidade da eleição.

Parágrafo Segundo - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna, importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

Art. 60: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveita o seu responsável.

Art. 61: Anuladas as eleições, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

SEÇÃO VIII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62: A Junta Eleitoral publicará de imediato o resultado da eleição e dentro de no máximo 30 (trinta) dias da realização da eleição, comunicará o resultado às entidades a que o SINTET-UFU é filiado.

Art. 63: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato anterior.

Art. 64: Ao assumir o cargo, o candidato eleito prestará, solenemente, compromisso de respeitar o mandato que lhe foi conferido e as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E AFASTAMENTO DA COORDENAÇÃO

Art. 65: Os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos e observando sempre o artigo 9º deste Estatuto:

- I- malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II- violação deste Estatuto;
- III- abandono do cargo de Coordenador ou do Conselho Fiscal, devido ao não comparecimento, sem justificativa, a mais de quatro atividades consecutivas, para as quais tenha sido convocado.
- IV- transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou desligamento definitivo;
- V- renúncia por solicitação escrita e assinada, remetida à Coordenação e Assembleia Geral para conhecimento da categoria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA

Art. 66: Este Estatuto, aprovado na Plenária de Alteração Estatutária do XXVIII Congresso Ordinário do SINTET-UFU realizada em 17 de março de 2023, entra em vigor com o respectivo registro, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se procederá a sua publicação, divulgação e, estará à disposição da categoria, revogando-se as disposições em contrário.



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

Art. 67: A Coordenação do Sindicato mantém-se na forma em que se encontra até o final do respectivo mandato vigente.

Art. 67-A: Todas as alterações estatutárias aprovadas no XXVIII CONSINTET, realizado nos dias 14 a 17 de março de 2023, inclusive e especialmente as de caráter eleitoral, terão vigência imediata, regulando, desde já, as eleições que deverão ocorrer para o triênio de 2024 a 2026.

Art. 68: Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão submetidos à Assembleia Geral da categoria.

Uberlândia, 17 de maio de 2023



[Handwritten Signature]

Coordenação Geral do SINTET-UFU.

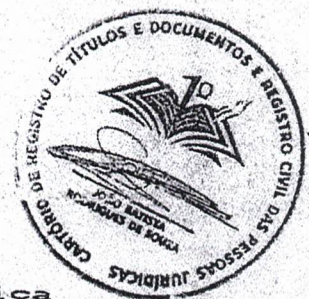
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GUX73915) ROBSON LUIZ CARNEIRO
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 13/06/2023 09:12:46 9138

SELO DE CONSULTA: GUX73915
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0158.6405.6104.7191
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Maria Clara Ferreira Miranda - Escrevente Autorizada
Emol: R\$7,44 TFP: R\$2,31. Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACK811382



Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: GTD73395
Cód.Seg: 8762.4555.1291.3641
Prot. Nº 3349576, Reg. 3406, Data 19/06/2023
Qtde. Atos: 020
8101-8:19 / 6412-1:1

Emol: R\$306,17 + Recompe R\$17,95 + TFP R\$103,74
R\$ Total = R\$421,86

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ROBSON LUIZ CARNEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4644006 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
652.332.206-87 22/11/1966

FILIAÇÃO
PEDRO CARNEIRO
MARIA FONSECA CARNEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04376785555

VALIDADE
03/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/05/1994

OBSERVAÇÕES

Robson
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO
04/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

11545830645
MG531744060

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1636772070

PROIBIDO PLASTIFICAR
1636772070



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/02/2024

NOME: SIND TRAB TECN ADM DE INST FED ENS SUP UDIA-SINTET-UFU

CNPJ/CPF: 22.236.434/0001-28

LOGRADOURO: RUA SALVADOR

NÚMERO: 995

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA
APARECIDA

CEP: 38400757

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000712743379




MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-45100/2023 30/11/2023 14:35 	Órgão Emissor: 02.01.099.00.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 160016
	Órgão Receptor: 02.01.039.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
	Aos Cuidados de:

Processo: 16918 / 2023 (1)
 Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: CRISTIANE CARDOSO VILELA ME
 Assunto: GUIA DE ESCRITURA

Quantidade: 1

Remessa 1-45100/2023 30/11/2023 14:35 	Órgão Emissor: 02.01.099.00.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 02.01.039.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

TAISA DE JESUS MACEDO



PREFEITURA - ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA

Única

CONTÉM: SITUAÇÃO ATUAL E SITUAÇÃO PRETENDIDA

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

TITULO: PARCELAMENTO DO SOLO DE DESMEMBRAMENTO URBANO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

CNPJ.: 18.457.218 / 0001 - 35

ENDEREÇO DA OBRA: RUA 28 E RUA 26, ENTRE AS RUA 13 E RUA 15 - B. TUPÃ - CEP: 38300-000
BAIRRO TUPÃ, CEP: 38.304 - 410, ITUIUTABA, MINAS GERAIS

CADASTRO: SE - 21 - 15 - 21 - 01 QUADRA : . 40 CIDADE: ITUIUTABA - MG

SITUAÇÃO SEM ESCALA

VIDE PROJETO

ASSINATURAS :

ERNANES JOSÉ DE ANDRADE
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 10.654/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CNPJ: 18.457.281/0001-35

ÁREAS

SITUAÇÃO ATUAL

SE - 21-15-21-01 7.600,00 m²

SITUAÇÃO A SER DESMEMBRADA

SE - 21-15-21-01 3.800,00 m²

SE - 21-15-21-01A 3.800,00 m²

PROJETO: ELVIS JOSÉ DOS REIS
Eng.º Civil e Eletricista
CREA - MG 58.820/D

CARIMBOS:

ESCALA
INDICADAS

DATA
JUNHO / 2023

REVISADO
JUNHO / 2023

PROJETISTA
EGISCLAI TOMAZ



LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 19862/2021 de 19 de novembro de 2021**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na quadra composta pelas **Ruas 13, Rua 26 e Rua 15, s/nº**, pertencente à quadra **40 – Bairro Tupã**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-21-15-21-01**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO


Lote de terreno urbano definitivo de nº **01**, com a área de **3.800,00m²**, cadastrado sob nº **SE-21-15-21-01**, situado nesta cidade na quadra composta pelas **Ruas 13, Rua 26 e Rua 15, s/nº**, pertencente à quadra **40 – Bairro Tupã**.

Avaliação = R\$300,00 (Trezentos Reais), o m², perfazendo um valor total de **R\$1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)**.

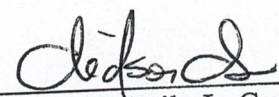
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 29 de novembro de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 058016.2.0064093-97

matricula
64.093

ficha
01

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2023

IMÓVEL - Lote de terreno urbano definitivo de nº. 01, situado **NESTA CIDADE**, no **BAIRRO TUPÃ**, com frentes para as **RUAS 13, 15 e 26**, pertencente à Quadra de nº. 40, formada pelas Ruas 13, 15, 26 e 28, com a área de **3.800,00m²**, cadastrado sob o nº. **SE-21-15-21-01**, com as medidas e confrontações seguintes: 47,50 metros de frente para a Rua 13; 47,50 metros na face oposta a esta rua, fazendo frente para a Rua 15; 80,00 metros de frente para a Rua 26, e finalmente, 80,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote de nº. 1A; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº., inscrito no CNPJ/ME sob o número 48.457.218/0001-35, endereço eletrônico: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br>. **Registro anterior:** Inscrição nº. 2, do livro nº. 8, do 1º SRI local, de 22/08/1952, loteamento do Bairro Tupã, posterior matrícula de número 64.092, imóvel desafetado de sua destinação como reservado para Praça de Esportes, e que passou a constituir bem público dominical, na forma do Art. 99, inciso III do Código Civil Brasileiro, por força da Lei Municipal nº. 5.075, de 15/06/2023, nos termos da AV-5-64.092, tudo de hoje, 04/12/2023, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula, em virtude do desdobramento do imóvel da matrícula retro citada, por força do processo administrativo de nº. 19.862, de 19/11/2021, nos termos da certidão expedida aos 31/08/2023, pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal local, através da Seção de Cadastro Técnico Municipal, apresentada juntamente com o requerimento firmado nesta cidade, aos 13/11/2023, pelo proprietário, que ficam aqui arquivados. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$56,97, Recome: R\$3,42; TJF: R\$18,99, ISSQN: R\$2,28; Total: R\$81,66 - Selo Eletrônico: HEN13393 Código de Segurança: 8289.6803.2552.9090. Protocolo nº. 247.322, de 13/11/2023).

O OFICIAL SUBSTITUTO, *Igor Augusto Azambuja*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. **Ituiutaba-MG., 05 de dezembro de 2023.**

Selo: HHD99363

Código de Segurança: 1561.5602.2114.0922

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial / substituto, *Igor Augusto Azambuja*



Emolumentos...R\$. 24,92
Rec. Recome...R\$. 1,49
Tx. Fisc. Jud...R\$. 9,33
ISSQN.....R\$. 1,00
Total.....R\$. 36,74



01

M - 64.093

Ficha nº. 01



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 558/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19862/2021

REQUERENTE: ADUFU – Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia e Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia.

1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL –
INTERESSE PÚBLICO COMPROVADO –
REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE

Trata-se de Processo Administrativo em que os Requerentes solicitam a doação de terreno para a construção de suas respectivas sedes, sob o fundamento de que representam categorias essenciais para o desenvolvimento econômico e social do nosso país, “se configurando enquanto entidades primordiais na consolidação de diversos direitos fundamentais e humanos. Nesse sentido, o papel desempenhado por tais entidades é indubitavelmente de interesse público, constituindo serviço de extrema relevância social.” (fls. 05/17)

A matéria comporta o seguinte parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39 prevê a iniciativa privativa para dispor sobre a edição de lei ordinária, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre doação de bem público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normais gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Ⓟ



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A Constituição Federal consagrou o direito à organização sindical do servidor público estatutário, dispondo o artigo 37, inciso VII:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VI – é assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

E quanto à doação, o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê:

Art. 37 –

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93 permite a doação de bens públicos, nos termos do artigo 17, I, b que dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Assim, o imóvel ao qual se pretende doar está desafetado, sendo necessária lei específica, pois restou caracterizado o interesse público, notadamente ante o Projeto de Expansão e Atuação Universitária às fls. 05/17, sendo dispensada a licitação, quando se tratar de doação com encargo.

Todavia, a doação de bem público está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais, sob pena de reversão, conforme dispõe o parágrafo 1º, do supra citado artigo 17 da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 17 – (...)

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea 'b' do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Portanto, não há dúvidas de que é possível a doação dos imóveis para os Requerentes, portanto condicionado ao cumprimento das disposições legais, sob pena de reversão ao Município de Ituiutaba.

III - DA CONCLUSÃO

[Handwritten signature]



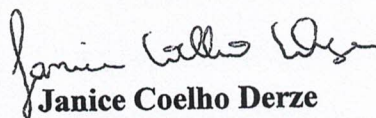
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que determina a doação de imóveis públicos para os Requerentes, nos termos do artigo 17, I, b da Lei 8666/93.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 07 de dezembro de 2023.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**